



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2026

PREÂMBULO

O Município de Wenceslau Guimarães/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço unitário, para LOCAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (ODONTOMÓVEL), TIPO TRAILER DE GRANDE PORTE, com estrutura veicular apropriada e adaptada para atendimento clínico odontológico completo, em conformidade com as necessidades assistenciais e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães, Modo de Disputa Aberto e Fechado**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto municipal nº 032/2023, de 23 de outubro de 2023, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06. Pregoeiro designado para a condução do certame: Antonio Jorge Machado Pereira, Portaria nº 001/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02/01/2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13/05/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bnccompras.com/>

ID DO PROCESSO nº 176/2026

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (ODONTOMÓVEL), TIPO TRAILER DE GRANDE PORTE, com estrutura veicular apropriada e adaptada para atendimento clínico odontológico completo, em conformidade com as necessidades assistenciais e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:



- **Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Saúde**
- **Projeto/Atividade: 2002, 2035**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
- **Fonte de Recursos: 5001002-16000000**

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO CONTRATO

3.1 A Administração Pública poderá designar um responsável para fiscalizar a execução do contrato São participantes os seguintes órgãos:

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Serão reservadas vagas para usuários de programas sociais do governo.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

4.5.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);

4.5.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.5.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.7 e 4.4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



4.11. A vedação de que trata o item 4.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Só participará da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Qualificação econômico-financeira;
- 6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.4. Qualificação técnica e
- 6.5. Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6.4. Em caso de cooperativas:
 - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 6.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;
- 6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.7.7. O Microempreendedor Individual deverá apresentar Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI), em plena validade, para fins de comprovação de sua regularidade econômico-financeira.

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

6.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2. Prova de regularidade perante:

6.8.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.8.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

6.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

6.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.9. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

6.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou,



na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.13. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

6.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.15.2.1. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou a locação de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

6.15.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se á o número inteiro imediatamente superior.



Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.15.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado.

6.15.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.15.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.15.7. O Pregoeiro, visando à certificação da fidedignidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, poderá realizar diligências, solicitando Cópias de Contratos e Notas Fiscais, referente ao fornecimento declarado no Atestado.

6.15.3 Demais documentos e comprovações necessárias constam no item “c) **Conformidade Técnica Obrigatória**” do Termo de Referência desse edital.

6.16. **Documentação complementar:**

6.16.1. O licitante deverá declarar:

6.16.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.16.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.16.4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.16.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.16.6. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.16.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.17. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.16, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

6.17. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Wenceslau Guimarães, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

6.22. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnccompras.com/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página <https://bnccompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao Município de Wenceslau Guimarães responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Wenceslau Guimarães com apoio técnico e operacional do Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, **por meio do sistema**, o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, **por meio do sistema**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX - DA PROPOSTA

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.



9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços com os documentos de habilitação.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.



SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnccompras.com/>.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";



11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV- DO MODO DE DISPUTA



- 14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.
- 14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.
- 14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras).
- 15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 15.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 15.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Sistema Eletrônico de Licitações do Bolsa Nacional de Compras , <http://https://bnccompras.com/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS



16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

16.10. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Wenceslau Guimarães, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SEÇÃO XVII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE



17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5.A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Wenceslau Guimarães para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.



19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



SEÇÃO XX - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.



SEÇÃO XXI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. A proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação do licitante vencedor deverão ser enviados por meio do sistema <https://bnccompras.com/>, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII- DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10(dez) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar pelo endereço licitacoes@WenceslauGuimaraes.ba.gov.br.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do



término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, que poderá:

- a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 alínea “b”, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.



23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2021).

SESSÃO XXIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Wenceslau Guimarães.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantém as condições de habilitação.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.



26.11. Fornecer o item conforme especificações.

26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Município de Wenceslau Guimarães.

26.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Wenceslau Guimarães, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.

29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

30.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



30.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Wenceslau Guimarães.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V - Declaração conjunta

Wenceslau Guimarães – BA, 28 de abril de 2026

Antonio Jorge Machado Pereira

Pregoeiro

Portaria nº 001/2025



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Descrição do Objeto

A presente contratação refere-se à **LOCAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (ODONTOMÓVEL), TIPO TRAILER DE GRANDE PORTE**, com estrutura veicular apropriada e adaptada para atendimento clínico odontológico completo, em conformidade com as necessidades assistenciais e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães.

A unidade deverá ser equipada com consultório odontológico completo, permitindo atendimento de múltiplos pacientes simultâneos através da instalação de uma ou mais cadeiras odontológicas, conforme análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Especificações Gerais

O serviço de locação compreende a disponibilização de:

a) Unidade Odontológica Móvel - Tipo Trailer de Grande Porte

- Trailer odontológico de grande porte adaptado, com consultório odontológico completo
- Espaço físico adequado com mínimo de **20 m²** de área útil interna
- Múltiplos ambientes funcionais: recepção, consultório clínico e suporte técnico
- Condições de acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme **NBR 9050**)
- Conformidade integral com normas técnicas e sanitárias vigentes
- Privacidade adequada para procedimentos clínicos
-

b) Equipamentos Mínimos Obrigatórios

- Uma ou mais cadeiras odontológicas com equipo acoplado e airbag
- Compressor de ar odontológico com pressão mínima de **6-8 kgf/cm²**
- Foco de luz odontológico com gama de **3000-6500K** regulável
- Autoclave de consultório para esterilização (capacidade mínima **18 litros**)
- Armários de aço inoxidável para armazenamento de materiais e instrumentos
- Bancada de trabalho em granito ou vidro temperado
- Sistema de climatização funcional com termostato (temperatura **20-25°C**)



- Gerador de energia elétrica de autonomia energética (mínimo **10 kVA**) com combustível incluído
- Reservatório de água potável (mínimo **500 litros**) conforme Portaria MS nº 2.914/2011
- Sistema de sucção de ar (drenador de saliva)
- Torno pneumático (se previsto no cronograma)
- Fotopolimerizador LED
- Destilador de água ou osmose reversa
- Cuspideira com escupidor
- Pia com acionamento não manual para higienização adequada das mãos

c) Conformidade Técnica Obrigatória

- Certificado de regularidade técnica da unidade
- Comprovação de conformidade com **RDC ANVISA nº 50/2002** (requisitos mínimos para estabelecimentos assistenciais de saúde)
- Comprovação de conformidade com **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997)
- Documentação de **RENAVAM e Licenciamento em dia**
- Certificado de inspeção veicular (quando exigido pela legislação estadual)
- **Seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 200.000,00**
- Certificado de calibração dos equipamentos
- Homologação de trânsito da estrutura
-

d) Conformidade com Normas Específicas (conforme ETP)

- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017** (biossegurança e práticas de saúde bucal)
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** (descarte adequado de resíduos de saúde)
- **NBR 9050/ABNT** (acessibilidade para pessoas com deficiência)
- Legislação de trânsito vigente para operação segura de unidades móveis

e) Condições Operacionais

- Mobilidade para deslocamento até áreas rurais, periféricas e de difícil acesso do município
- Regularidade de manutenção preventiva e corretiva da unidade e dos equipamentos
- Atendimento conforme protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal
- Disponibilização contínua conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde
- Manutenção e limpeza da unidade antes de cada atendimento
- Seguro de responsabilidade civil, cobertura de danos a terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 Contexto da Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e estratégica de ampliar e descentralizar o acesso aos serviços de saúde bucal oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães, garantindo atendimento odontológico de qualidade à população, especialmente nas comunidades rurais, áreas remotas e regiões com difícil acesso do município.

Com uma população aproximada de **24.474 habitantes** (Censo 2022 - IBGE), distribuída em uma área territorial de **655 km²**, o município enfrenta desafios significativos no acesso a serviços de saúde bucal. A maioria dos habitantes reside em zonas rurais e comunidades com restrições de infraestrutura fixa de saúde ou com alta demanda não suprida, impossibilitados de se deslocar até unidades tradicionais.

A locação de unidade odontológica móvel do tipo trailer de grande porte se apresenta como solução estratégica e mais eficiente que alternativas (como vans adaptadas ou parcerias com estruturas locais), por oferecer o melhor equilíbrio entre capacidade de atendimento, acessibilidade universal, conformidade normativa, sustentabilidade e custo-benefício a longo prazo.

2.2 Interesse Público

A locação da Unidade Odontológica Móvel Tipo Trailer alinha-se aos interesses públicos da administração municipal ao:

- Ampliar e descentralizar o acesso aos serviços de saúde bucal, especialmente em áreas remotas e comunidades rurais
- Fortalecer as ações preventivas e curativas de saúde bucal
- Permitir a realização de consultas, procedimentos odontológicos básicos e campanhas educativas itinerantes
- Realizar avaliação clínica, diagnóstico, limpeza, aplicação de flúor e orientações de higiene bucal
- Possibilitar tratamento de cáries simples e exodontias simples quando indicado
- Atender a fatores epidemiológicos que demandam estratégias de saúde móvel ampliadas
- Viabilizar o atendimento à população impossibilitada de se deslocar até unidades de saúde tradicionais
- Promover equidade na oferta de serviços de saúde conforme princípios constitucionais do SUS
- Realizar promoção da saúde e conscientização da população quanto à importância da higiene bucal
- Estimular o acompanhamento odontológico regular pela população



- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos odontológicos
- Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde pública municipal
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente)
- Otimizar recursos públicos ao transferir riscos de manutenção e depreciação para a contratada
- Promover acesso igualitário aos serviços de saúde às comunidades rurais
- Possibilitar múltiplos atendimentos simultâneos, aumentando eficiência e reduzindo filas

2.3 Respaldo Legal e Administrativo

A necessidade identificada encontra respaldo:

- **Constituição Federal de 1988** (art. 196) - saúde como direito universal
- **Lei Federal nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde)
- **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal** (Brasil Sorridente)
- **Decreto Federal nº 7.508/2011** (Regionalização do SUS)
- **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** (tratamento de resíduos de saúde)
- **Normas técnicas da ABNT**, especialmente **NBR 9050** (acessibilidade)
- Legislações estadual e municipal aplicáveis ao município de Wenceslau Guimarães

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Solução Escolhida

Após análise técnica comparativa realizada no Estudo Técnico Preliminar que antecede este Termo de Referência, identificou-se que a **LOCAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL TIPO TRAILER DE GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO INTEGRAL** é a solução mais adequada ao interesse público.

Foram analisadas três alternativas:

1. **Trailer de Grande Porte**
2. Van Adaptada
3. Parceria com Unidades de Saúde Locais

A solução de Trailer de Grande Porte foi selecionada por oferecer:

Vantagens Operacionais



- Amplo espaço interno permitindo instalação de uma ou mais cadeiras odontológicas
- Capacidade para atendimento simultâneo de múltiplos pacientes
- Melhor acomodação da equipe técnica e dos pacientes
- Maior conforto e privacidade durante procedimentos
- Flexibilidade para ajustar demanda conforme sazonalidade
- Pronta disponibilidade sem atraso entre períodos
- Atendimento a demandas emergenciais
- Substituição ágil em caso de avarias
- Acesso a frota moderna e eficiente
- Redução de custos indiretos (depreciação, sinistros, passivos trabalhistas)

Vantagens Financeiras

- **Custos previsíveis e mensuráveis: R\$ 14.737,00 mensais**
- Eliminação de investimento inicial elevado na aquisição
- Redução de despesas com manutenção preventiva e corretiva
- Transferência de riscos para a contratada
- Melhor aproveitamento do orçamento municipal
- Melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo

Vantagens Administrativas

- Simplificação da gestão contratual
- Não geração de passivos trabalhistas diretos para a municipalidade
- Conformidade garantida com legislação ambiental e trabalhista
- Adesão a práticas modernas de licitação pública
- Expertise técnica do locador em gestão de frota

Vantagens Técnicas e Regulatórias

- Conformidade integral com Lei nº 14.133/2021
- Conformidade plena com RDC ANVISA nº 50/2002
- Atendimento a normas de acessibilidade (NBR 9050)
- Conformidade com Portarias Ministeriais de biossegurança
- Garantia de biossegurança padronizada
- Facilidade de higienização e descarte de resíduos
- Estrutura projetada para atender requisitos técnicos mínimos

Vantagens Sociais e Ambientais

- Acesso a frota renovada com menor emissão de poluentes
- Conformidade com padrões Proconve de emissão
- Gestão adequada de resíduos conforme Lei nº 12.305/2010 e CONAMA
- Responsabilidade social e ambiental garantidas pela contratada
- Acessibilidade universal conforme Lei nº 13.146/2015
- Promoção do acesso universal e equitativo à saúde bucal



- Atendimento especial a pessoas com deficiência
- Geração local de empregos
- Utilização de materiais biodegradáveis quando possível

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos - Estrutura da Unidade

4.1.1 Padrões Mínimos Obrigatórios

a) Características Estruturais

- Unidade odontológica móvel do tipo trailer de grande porte, devidamente adaptada
- Estrutura segura e homologada para trânsito
- Consultório odontológico completo e funcional
- Espaço físico adequado com mínimo de **20 m²** de área útil interna
- Múltiplos ambientes funcionais: recepção, consultório clínico e suporte técnico
- Capacidade para instalação de uma ou mais cadeiras odontológicas
- Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência conforme **NBR 9050** (rampa, elevador quando necessário, espaços amplos, bancos ajustáveis, banheiro acessível)
- Piso antiderrapante e facilmente higienizável
- Iluminação adequada (mínimo **500 lux** no consultório)
- Climatização funcional (temperatura mantida entre **20-25°C**)
- Instalação elétrica segura e com aterramento
- Sistema de captação e armazenamento de água potável conforme **Portaria MS nº 2.914/2011**
- Sistema de descarte adequado de resíduos odontológicos conforme **CONAMA**

b) Equipamentos Mínimos Obrigatórios

- Uma ou mais cadeiras odontológicas com funcionamento adequado, ergonomia e airbag
 - Compressor de ar odontológico com pressão **6-8 kgf/cm²**
 - Foco de luz odontológico com gama de **3000-6500K**
 - Autoclave de consultório (capacidade mínima **18 litros**)
 - Armários de aço inoxidável para armazenamento
 - Bancada de trabalho em granito ou vidro temperado
 - Sistema de climatização com termostato
 - Gerador de energia elétrica (mínimo **10 kVA**) com combustível incluído
 - Reservatório de água potável (mínimo **500 litros**)
 - Sistema de sucção de ar (drenador de saliva)
 - Torno pneumático (se previsto no cronograma)
 - Fotopolimerizador LED
 - Destilador de água ou osmose reversa
 - Cuspideira com escupidor
 - Pia com acionamento não manual
- c) Conformidade Técnica Obrigatória



- Certificado de regularidade técnica da unidade
- Comprovação de conformidade com **RDC ANVISA nº 50/2002**
- Comprovação de conformidade com **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**
- Documentação de **RENAVAM e Licenciamento em dia**
- Certificado de inspeção veicular (quando exigido pela legislação estadual)
- **Seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 200.000,00**
- Certificado de calibração dos equipamentos
- Certificado de homologação do veículo para trânsito

4.2 Requisitos de Sustentabilidade

a) Critérios Ambientais

- Preferência por materiais biodegradáveis e recicláveis para itens descartáveis
- Gerenciamento adequado dos resíduos odontológicos conforme **CONAMA nº 358/2005**
- Conformidade com **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos)
- Uso de inovações que reduzam pressão sobre recursos naturais
- Origem ambientalmente regular dos recursos utilizados
- Menor geração de resíduos automotivos e odontológicos
- Materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (quando possível)
- Veículos com padrão **Proconve** de emissão
- Gestão adequada de óleo, pneus, baterias e resíduos perigosos
- Eficiência energética em climatização e iluminação
-

b) Critérios Sociais

- Conformidade plena com legislação trabalhista (**CLT**)
- Conformidade com **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão)
- Condições de trabalho adequadas aos motoristas e equipe técnica
- Horários regulares e pausas obrigatórias
- Treinamentos periódicos em segurança e biossegurança
- Fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI)
- Promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência
- Geração de empregos locais quando possível
- Capacitação de profissionais da região atendida
-

c) Critérios Econômicos

- Eficiência na gestão operacional
- Otimização de rotas para redução de combustível
- Monitoramento de custos transparente
- Previsibilidade de gastos



- Racionalização de recursos públicos
- Maior vida útil dos equipamentos e veículos
- Menor custo de manutenção comparado a alternativas

4.3 Exigência de Vistoria Prévia

Conforme Art. 41, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde exigirá vistoria técnica do odontomóvel antes da formalização do contrato:

- **Prazo de apresentação:** Máximo **5 dias úteis** após homologação do resultado
- **Local da vistoria:** Endereço informado pela Secretaria de Saúde
- **Responsável pela avaliação:** Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde
- **Documentação a acompanhar:** Certificados, seguros, licenciamento, fotos coloridas do veículo, comprovação de todos os equipamentos
- **Parecer técnico:** Laudo de vistoria será emitido pela Comissão
- **Resultado Possível:** Aprovado, Aprovado com Ressalvas, ou Reprovado

4.4 Garantia da Execução Contratual

a) Tipos de Garantia Aceitos

- Fiança bancária (emitida por banco autorizado no Brasil)
- Seguro-garantia (apólice de seguro específica)
- Depósito em dinheiro (em conta específica na Prefeitura)
- Títulos de renda fixa (títulos públicos federais)

b) Percentual da Garantia

- **Valor:** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato
- **Prazo para constituição:** **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato
- **Prorrogação:** Permitida uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura

c) Cobertura Mínima da Garantia

- Prejuízo do não cumprimento do objeto contratual
- Prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros por culpa ou dolo
- Multas moratórias e compensatórias aplicadas
- Danos materiais causados por acidentes
- Lucros cessantes por interrupção do serviço

d) Condições Especiais

- Renovação automática em caso de prorrogação contratual
- Liberação após execução integral do contrato



- Atualização monetária se em dinheiro
- Vigência estendida por **3 meses** após término do contrato

4.5 Vedação a Subcontratação

Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral da locação, manutenção e operação da unidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 Metodologia de Orçamentação

O valor estimado foi determinado mediante:

- Análise técnica realizada conforme Estudo Técnico Preliminar
- Análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado
- Pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde
- Análise de propostas de empresas especializadas em locação de odontomóveis
- Avaliação de viabilidade econômica e relação custo-benefício
- Conformidade com orientações do TCU e legislação municipal
- Alinhamento com padrões de sustentabilidade e acessibilidade

5.2 Valor Estimado Total

	Descrição	Qtd.	Unidade	V. Unitário Mensal	Valor Total (12 meses)
	Locação de Unidade Odontológica Móvel Tipo Trailer, com motorista e manutenção integral	1	mês	R\$ 14.737,00	R\$ 176.844,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 176.844,00 (por 12 meses de locação)

Valor mensal: R\$ 14.737,00

5.3 Composição de Custos Inclusos

Todos os custos abaixo estão **INCLUSOS** no valor da locação mensal:



- Uso completo do odontomóvel e todos seus equipamentos
- Combustível para deslocamentos dentro do município
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo (conforme manual do fabricante)
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos
- Calibração periódica de equipamentos
- Limpeza e higienização pré e pós-atendimento
- Documentação veicular (RENAVAM, Licenciamento, etc.)
- **Seguro de responsabilidade civil (cobertura mínima R\$ 200.000,00)**
- IPVA e taxas de licenciamento
- Motorista qualificado, capacitado e treinado em biossegurança
- Substituição de peças, pneus, filtros, óleo, fluidos, etc.
- Substituição de veículos em caso de avaria grave (máximo 2 horas)
- Gerador de energia e combustível
- Água potável para atendimentos (abastecimento e manutenção)
- Descarte adequado e ambientalmente correto de resíduos
- Insumos operacionais básicos (água destilada, álcool, materiais de higiene)

5.4 Custos NÃO Inclusos

A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá e será responsável por:

- Profissional cirurgião-dentista (CD) para realização dos atendimentos
- Profissional auxiliar de saúde bucal/THD (técnico ou auxiliar)
- Materiais de consumo de uso clínico (anestésico, resinas, amálgama, selantes, etc.)
- Instrumentais odontológicos específicos para procedimentos
- EPI específico e exclusivo para a equipe clínica (luvas, máscaras, aventais, etc.)
- Cronograma de utilização e deslocamentos mensais
- Informações sobre localidades de atendimento
- Horários de funcionamento específicos

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Cronograma de Funcionamento Previsto

Período	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos/Feriados
Matutino	08:00 - 12:00	Conforme demanda	Conforme demanda



Período	Segunda a Sexta	Sábados	Domingos/Feriados
Vespertino	13:00 - 17:00	Conforme demanda	Conforme demanda
Total semanal	40 horas	Variável	Variável

Atendimento 24 horas em caso de emergências conforme protocolo de saúde

6.2 Locais de Atendimento Previstos

Áreas Rurais (prioritárias)

- Comunidades remotas e de difícil acesso
- Zona rural do município
- Assentamentos e localidades distantes
- Regiões com restrições de infraestrutura fixa de saúde

Áreas Urbanas (complementar)

- Bairros periféricos
- Praças públicas
- Escolas municipais

Base Operacional

- **Secretaria Municipal de Saúde**
- **Endereço:** Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro
- **CEP:** 45.460-000 - Wenceslau Guimarães, BA

6.3 Público-Alvo

- Crianças de 0-12 anos (prioridade em educação em saúde bucal)
- Gestantes (atenção pré-natal)
- População acima de 60 anos
- Pessoas com deficiência
- População em geral das zonas rural e urbana

6.4 Procedimentos Odontológicos Previstos

- Avaliação clínica e diagnóstica
- Limpeza e polimento dentário



- Aplicação de flúor
- Orientações de higiene bucal
- Educação em saúde bucal
- Tratamento de cáries (restaurações simples)
- Exodontias simples (quando indicado clinicamente)
- Encaminhamentos para procedimentos complexos
- Campanhas de prevenção e educação
- Atendimento emergencial de urgência odontológica

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.

7.1 Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde

- **Denominação:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Endereço:** Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro
- **CEP:** 45.460-000 - Wenceslau Guimarães, BA
- **Telefone:** A preencher
- **E-mail:** saude@wenceslauguimaraes.ba.gov.br
- **Responsável:** Leonardo Luis Pereira Souza (Decreto 0005/2025)

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.

8.1 Classificação do Objeto

O objeto é considerado **SERVIÇO COMUM**, conforme definido na **Lei Federal nº 14.133/2021**, por ser definido mediante especificações usuais no mercado, com critério de escolha sendo o **MENOR PREÇO**, respeitados os requisitos técnicos mínimos obrigatórios.

8.2 Modalidade de Licitação

PREGÃO, conforme **Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Tipo de Pregão

- **Pregão Eletrônico** (preferencial) através da plataforma **PNCP** (Compras Governamentais)
- Ou **Pregão Presencial** (se impossibilidade técnica comprovada)

8.3 Sistema de Contratação

CONTRATAÇÃO COM DISPUTA DE PREÇOS através do processo de Pregão, com:



- Publicação obrigatória de Edital
- Fase de habilitação
- Fase competitiva (lances)
- Recursos administrativos conforme art. 109 da Lei 14.133/2021

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 1112 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto/Atividade:** 2002, 2035
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- **Fonte de Recursos:** 5001002-16000000

As dotações são as necessárias para o exercício vigente, sendo que dotações de outros exercícios financeiros serão alocadas por apostilamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 Critério Principal

MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências de regularidade fiscal, capacidade técnica e conformidade normativa.

10.2 Metodologia de Avaliação

1. **Fase de Recebimento e Abertura:** Recebimento de propostas conforme edital
2. **Verificação de Conformidade Técnica:** Análise se a proposta atende aos requisitos mínimos técnicos obrigatórios
3. **Classificação e Fase Competitiva:** Classificação das propostas conformes e abertura para lances
4. **Análise de Viabilidade:** Verificação da factibilidade do preço oferecido
5. **Habilitação:** Conferência de toda documentação de habilitação
6. **Homologação:** Decisão final e publicação do resultado

10.3 Critérios de Desclassificação

Será automaticamente desclassificada a proposta que:



- Não atenda aos requisitos técnicos mínimos obrigatórios
- Apresente preço manifestamente inexequível
- Possua valores ilegíveis ou contraditórios
- Não seja assinada por representante legal
- Omita informações essenciais
- Apresente condições divergentes do edital ou termo de referência
- Não atenda especificações de equipamentos obrigatórios
- Apresente equipamentos com especificações técnicas inferiores ao mínimo exigido

12. DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO

11.1 Processo de Seleção

PREGÃO COM FASE COMPETITIVA

1. Publicação do Edital de Pregão em local visível e no **PNCP** (mínimo 10 dias)
2. Recebimento de Propostas (conforme prazo edital)
3. Abertura das Propostas (sessão pública)
4. Verificação de Conformidade Técnica
5. Classificação e Desclassificação (se necessário)
6. Fase de Lances (disputa de preços entre licitantes habilitadas provisoriamente)
7. Encerramento da Fase Competitiva
8. Habilitação da licitante vencedora
9. Recursos Administrativos (conforme art. 109)
10. Homologação do Resultado
11. Assinatura do Contrato

11.2 Obrigatoriedade do Edital

O Edital de Pregão conterá:

- Data, hora e local de realização
- Descrição do objeto (conforme TR)
- Critério de julgamento
- Prazos para apresentação de propostas
- Requisitos de habilitação
- Penalidades
- Forma de participação
- Links para acesso ao sistema (PNCP)
- Dados para contato
- Cronograma da sessão pública



11.3 Documentação Exigida

Na Proposta Inicial

- Proposta comercial com preço mensal e valor total de 12 meses
- Proposta técnica com especificação completa do equipamento
- Dados bancários (para transferência)
- Assinatura digital ou reconhecimento de firma

Para Habilitação

A documentação de habilitação será solicitada ao licitante vencedor, após conclusão da fase competitiva, conforme:

Habilitação Jurídica:

- Cópia autenticada do Contrato Social e Alterações Posteriores
- Cópia da Inscrição no CNPJ
- Cópia da Inscrição Estadual
- Cópia da Inscrição Municipal (CCM)
- Documentos de identificação de sócios/administradores

Habilitação Fiscal e Financeira:

- Certidão Negativa de Débitos junto SRF (Secretaria da Receita Federal)
- Certidão de Regularidade do INSS
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Prova de regularidade junto Fazenda Pública Estadual e Municipal
- Certidão Negativa de Falência e Insolvência
- Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) anos

Habilitação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado
- Emitido por órgão público ou empresa privada
- Com reconhecimento de firma em cartório
- Indicando CNPJ e endereço completo do emissor
- Assinado por sócio, diretor, gerente ou responsável legal
- Informações tangíveis (não genéricas) sobre experiência
- Experiência comprovada mínima de **2 (dois) anos** em atividades similares
- Referências de clientes públicos ou privados

Habilitação Trabalhista:



- Prova de cumprimento de obrigações trabalhistas
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho
- Comprovação de filiação ao sindicato (se aplicável)

Capacidade Técnica Específica:

- Empresa especializada em locação de odontomóveis ou equipamentos de saúde
- Comprovação de execução de contratos similares
- Certificações e registros pertinentes à atividade
- Documentação dos equipamentos (catálogos técnicos, certificados)
- Cronograma de disponibilização do veículo
- Comprovação de seguro de responsabilidade civil

11.4 Recursos Administrativos

Conforme Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes terão direito a:

- **Impugnação ao Edital:** Até 3 dias úteis antes da data fixada para apresentação de propostas
- **Recurso contra Desclassificação:** Até 3 dias úteis após decisão
- **Recurso contra Habilitação:** Até 3 dias úteis após decisão
- **Recurso contra Julgamento Final:** Até 3 dias úteis após homologação
- Recursos devem ser protocolados conforme procedimentos definidos no Edital

12. DOS REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

12.1 Demonstração de Capacidade

A licitante pode ser convidada a apresentar amostra ou ser submetida a visita técnica para verificação de:

- Funcionamento adequado de todos os equipamentos
- Conformidade com especificações técnicas
- Condições de acessibilidade
- Conformidade com normas sanitárias

12.2 Visita Técnica (Facultativa)

É **FACULTADO** aos interessados a realização de visita técnica para fins de conhecimento das condições e locais de execução dos serviços.



Para a visita técnica, a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, apresentando:

- Documento pessoal com foto
- Contrato social e/ou procuração (se necessário)
- Agendamento prévio conforme instruções do Edital

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

13.1 Forma da Prestação dos Serviços

Disponibilização Contínua

- A unidade odontológica móvel será disponibilizada de forma contínua
- Conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde
- Observando-se normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao atendimento odontológico
- Com capacidade operacional para múltiplos atendimentos simultâneos

Responsabilidades da Contratada

- Garantir funcionamento adequado de todos os equipamentos
- Manter documentação veicular em dia
- Providenciar manutenções agendadas e emergenciais
- Assegurar substituição de peças e partes danificadas
- Manter seguros obrigatórios vigentes
- Informar imediatamente sobre problemas operacionais
- Cumprir integralmente as normas técnicas e sanitárias
- Garantir acessibilidade universal

13.2 Prazo para Início da Execução

Prazos

- **Até 48 (quarenta e oito) horas** da assinatura do contrato: Apresentação do odontomóvel na base operacional

Vistoria Inicial

- Comissão designada pela Secretaria de Saúde fará inspeção técnica completa
- **Prazo para Correções:** Se houver não-conformidades, máximo **24 horas** para regularização
- **Início Efetivo:** Após aprovação na vistoria inicial e emissão de Termo de Recebimento Provisório

Responsável pela Vistoria



- Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde
- Laudo de Vistoria será emitido indicando condições de uso
- Documentação fotográfica colorida será anexada ao processo
- **Resultado:** Aprovado, Aprovado com Ressalvas, ou Reprovado

13.3 Manutenção Preventiva e Corretiva

13.3.1 Manutenção Preventiva (100% CONTRATADA)

Incluindo:

- Revisão de motor e transmissão conforme manual do fabricante
- Troca de óleo e filtros
- Inspeção de suspensão e freios
- Verificação de pneus e borracharia
- Limpeza e higienização completa
- Testes de funcionamento de todos os equipamentos
- Calibração periódica de equipamentos odontológicos
- Manutenção de gerador e bateria
- Verificação de sistemas elétricos e hidráulicos

Frequência:

- **Mensal:** Inspeção visual completa e limpeza
- **Trimestral:** Manutenção preventiva programada completa
- **Conforme manual do fabricante:** Trocas de óleo, filtros e demais revisões

13.3.2 Manutenção Corretiva

Prazos de Atendimento:

- **Máximo de 2 (duas) horas** do chamado técnico para substituição do veículo em caso de avaria que impeça funcionamento
- **Máximo de 24 horas** para reparos que não causem interrupção imediata do serviço
- **Falhas graves:** Substituição imediata do odontomóvel

Responsabilidades:

- Todas as despesas com reparos correm por conta da CONTRATADA sem custos adicionais
- Substituição de peças danificadas sem custo adicional ao Município
- Fornecimento de veículo substituto com características iguais ou superiores
- Responsabilidade total pela indisponibilidade



13.4 Horário e Local da Prestação

13.4.1 Horários Previstos

Segunda a Sexta-Feira:

- Matutino: 08h00 às 12h00 (4 horas)
- Vespertino: 13h00 às 17h00 (4 horas)
- **Total: 40 horas semanais**

Sábados e Domingos/Feriados: Conforme demanda

Atendimento 24 horas: Em caso de emergência conforme protocolo de saúde

13.4.2 Local da Operação

Base Operacional:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro
- Wenceslau Guimarães, BA - CEP 45.460-000

Deslocamentos:

- Para comunidades rurais: Conforme cronograma mensal
- Para escolas e praças: Conforme programação da Secretaria
- Combustível: Responsabilidade da CONTRATADA

13.5 Recebimento dos Serviços

13.5.1 Recebimento Provisório

Aspecto	Detalhe
Prazo	Até 15 (quinze) dias úteis da comunicação de conclusão
Responsável	Servidor fiscal designado pela Secretaria de Saúde
Procedimento	Verificação visual completa, teste de funcionamento de todos os equipamentos, conferência da documentação técnica, validação de conformidade com requisitos mínimos



Aspecto	Detalhe
Resultado	Emissão de Termo de Recebimento Provisório

13.5.2 Recebimento Definitivo

Aspecto	Detalhe
Prazo	90 (noventa) dias após recebimento provisório (período de observância)
Responsável	Servidor fiscal e Comissão técnica
Procedimento	Acompanhamento contínuo da utilização durante 90 dias, verificação de conformidade permanente, teste de funcionamento completo ao fim do período, conferência de manutenções realizadas, validação de acessibilidade e segurança
Resultado	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo

13.6 Critérios de Rejeição

Será rejeitado o objeto se:

- Não atender especificações técnicas mínimas obrigatórias
- Apresentar equipamentos defeituosos ou não-funcionais
- Falhar em inspeções e testes técnicos
- Não possuir documentação veicular em dia
- Apresentar falta de manutenção ou limpeza
- Causar danos ou inconvenientes aos usuários
- Não estiver adequado para atendimentos clínicos seguros
- Não cumprir normas de acessibilidade
- Não atender requisitos de biossegurança

Consequências da Rejeição:

- Prazo de até **2 horas** para substituição por veículo idêntico ou superior
- Multa por não-conformidade conforme cláusulas contratuais



- Suspensão de pagamentos até regularização
- Rescisão contratual em caso de reincidência grave

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Assinatura e Prazo

Prazo para Assinatura

- **Máximo 5 (cinco) dias úteis** após homologação do resultado e publicação do Edital
- A empresa não pode excusar-se por motivo de falta de tempo

Forma de Comunicação

- Publicação em **PNCP** e Diário Oficial
- Notificação por escrito via protocolo administrativo
- Comunicação via e-mail com confirmação de recebimento

Consequências do Não-Cumprimento

- Desistência automática do direito de contratar
- Convocação da próxima colocada
- Aplicação de penalidades legais
- Possível processo administrativo punitivo

14.2 Instrumentos Formais

O contrato será formalizado através de:

- **Termo de Contrato:** Conforme minuta anexa ao Edital
- Assinado pelas partes
- Em **2 (duas) vias** de igual teor
- Ambas com ciência e concordância das partes

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

15.1 Vigência da Contratação

Data de Início

- A contar da assinatura do contrato
- Ou conforme data especificada no instrumento contratual

Duração

- **12 (doze) meses**

15.2 Prorrogações Sucessivas



Permissibilidade

- Permitidas prorrogações sucessivas, respeitada vigência máxima
- Não podem ultrapassar o prazo total de **5 (cinco) anos** de contratação

Quantidade de Prorrogações

- Até **4 (quatro) prorrogações de 12 meses cada**, totalizando **60 meses (5 anos)**

Procedimentos

- Formalização por **Termo Aditivo** ao contrato
- Comunicação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término
- Análise de desempenho da CONTRATADA
- Confirmação de interesse público superveniente
- Confirmação de disponibilidade orçamentária
- Assinatura pelas partes antes do encerramento da vigência

Condições para Prorrogação

- Avaliação satisfatória do desempenho contratual
- Comprovação de interesse público superveniente
- Disponibilidade de créditos orçamentários
- Manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e documental
- Negociação de preços conforme IGP-M/FGV ou índice estabelecido em contrato

15.3 Rescisão Contratual

Rescisão Unilateral - Por Interesse Público

- Qualquer momento, mediante **aviso prévio de 30 (trinta) dias**
- Sem necessidade de justificativa detalhada
- Sem ônus para a Prefeitura
- Ressalvados direitos adquiridos da contratada até a data da rescisão

Rescisão Unilateral - Por Descumprimento (Imediata)

Ocorre quando:

- Inexecução grave de obrigações contratuais
- Insolvência ou falência
- Atraso persistente acima de **15 dias** nas obrigações
- Violação sistemática de direitos trabalhistas
- Prática de atos ilegais, fraudulentos ou desonesto
- Não-conformidade reiterada com requisitos técnicos
- Perda de capacidade técnica ou regularidade fiscal

Rescisão Consensual



- Acordo mútuo entre as partes
- Formalizada por **Termo Aditivo**
- Com clara definição de direitos e obrigações remanescentes

Efeitos da Rescisão

- Cessaçãõ imediata dos serviços ou conforme prazo estabelecido
- Retirada do odontomóvel em até **5 (cinco) dias**
- Devolução de equipamentos municipais e materiais
- Compensação de débitos e valores devidos
- Aplicação de penalidades contratuais pertinentes
- Registro em base de dados de fornecedores inadimplentes

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Forma de Apresentação da Documentação

Nota Fiscal/Fatura

- Será protocolada na Prefeitura até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação
- Deve conter todas as informações necessárias para quitação
- Deve estar em conformidade com normas fiscais vigentes
- Deve discriminar claramente prestador, período de prestação, valor mensal, descrição do serviço

Documentos Obrigatórios Anexos à Nota Fiscal

- Prova de regularidade fiscal federal (Certidão RFB)
- Certidão de regularidade FGTS
- Prova de regularidade perante Justiça do Trabalho
- Certidão de regularidade Fazenda Estadual
- Certidão de regularidade Fazenda Municipal
- Relatório detalhado de prestação de serviços do período
- Comprovação de manutenções realizadas (cupons, recibos, notas)
- Fotografias de atividades desenvolvidas
- Comprovação de horas de funcionamento (se aplicável)
- Declaração de conformidade com especificações técnicas

16.2 Processamento do Pagamento



Aspecto	Detalhe
Frequência	Mensal
Responsável	Gerência de Finanças/Tesouraria da Prefeitura
Prazo de Processamento	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento de documentação completa e verificação de cumprimento das obrigações
Forma de Pagamento	Transferência bancária eletrônica para conta corrente da CONTRATADA

16.3 Condições para Liberação de Pagamento

Será liberado o pagamento somente quando cumulativamente:

- Não houver descumprimento contratual grave no período
- Documentação de manutenção está regularizada
- Conformidade com requisitos técnicos foi verificada
- Não haja pendências fiscais ou trabalhistas da contratada
- Termo de Recebimento Provisório foi assinado
- Todas as certidões estejam atualizadas e em dia
- Vistoria mensal de rotina foi realizada com resultado positivo
- Não haja processo de multa ou penalidade pendente
- Comprovação fotográfica das atividades foi apresentada

16.4 Retenções Tributárias

Serão realizadas retenções conforme legislação federal e municipal vigente:

- **INSS:** Conforme alíquota aplicável à natureza jurídica (normalmente 11% para pessoa jurídica)
- **ISS:** Conforme alíquota municipal
- **IR:** Conforme legislação de imposto de renda (se aplicável)
- **PCC:** Programa de Contribuição Sindical (se aplicável)

Observação: Todas as retenções tributárias serão descontadas da Nota Fiscal antes do pagamento ao fornecedor, conforme legislação em vigor.



16.5 Multas e Penalidades Contratuais

A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento:

Tipo de Descumprimento	Penalidade
Atraso na prestação	0,5% ao dia sobre o valor mensal (máximo 10 dias)
Não-conformidade técnica	2% a 5% do valor mensal
Descumprimento grave	10% do valor mensal e possível rescisão
Reincidência	Aplicação cumulativa de multas e possível rescisão imediata

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis
2. Manter o odontomóvel em condições de funcionamento perfeito
3. Disponibilizar motorista capacitado e treinado em biossegurança
4. Realizar manutenções conforme prazos estabelecidos
5. Fornecer combustível e insumos operacionais inclusos no valor
6. Manter seguros atualizados e vigentes
7. Cumprir legislação trabalhista (CLT)
8. Apresentar documentação fiscal regularizada
9. Garantir acessibilidade universal
10. Cumprir cronograma de atendimento definido
11. Informar imediatamente sobre problemas operacionais
12. Cooperar com inspeções e vistorias
13. Manter sigilo sobre informações acessadas
14. Garantir conformidade com ANVISA e CONAMA
15. Responsabilizar-se por sinistros e danos causados

17.2 Obrigações da Contratante



A CONTRATANTE (Prefeitura) obriga-se a:

1. Realizar pagamentos conforme condições estabelecidas
2. Fornecer cronograma mensal de utilização
3. Fornecer profissionais de saúde (CD e auxiliar)
4. Fornecer materiais de consumo clínico
5. Fornecer EPI específico da equipe clínica
6. Designar servidor fiscal para acompanhamento
7. Realizar inspeções e vistorias
8. Comunicar não-conformidades
9. Permitir acesso para manutenções
10. Manter sigilo de informações da contratada

18. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

19.

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei Federal 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.1 Gestor do Contrato

Designação: Leonardo Luis Pereira Souza, Secretário Municipal de Saúde (Decreto 0005/2025)

18.2 Responsabilidades do Gestor do Contrato

O profissional designado como gestor tem a incumbência de:

- a) Conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) Tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;



- d) Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- f) Propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- g) Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto;
- h) Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- Manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
 - Consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - Pesquisa de mercado, quando for o caso;
 - Documentação de comprovação de manutenção dos requisitos de habilitação;
- i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- j) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- k) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3 Responsabilidades do Fiscal do Contrato

Compete ao FISCAL DE CONTRATO a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) Conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) Avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados;



- c) Verificar o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade;
- g) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas;
- h) Receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a **2 (dois) meses**, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos **arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal**. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato, observada a legislação aplicável.

Wenceslau Guimarães, 16 de abril de 2026.

Erisvaldo Ferreira Nunes
Responsável pela Elaboração

Leonardo Luis Pereira Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ _____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos.

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA E A EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

O Município de Wenceslau Guimarães-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135 Centro, Wenceslau Guimarães - Bahia, inscrito no CNPJ Nº 13.758.482/0001-59, neste ato representado pelo prefeito municipal, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (ODONTOMÓVEL), TIPO TRAILER DE GRANDE PORTE, com estrutura veicular apropriada e adaptada para atendimento clínico odontológico completo, em conformidade com as necessidades assistenciais e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Wenceslau Guimarães, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária: 1112 - Fundo Municipal de Saúde**
- **Projeto/Atividade: 2002, 2035**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
- **Fonte de Recursos: 5001002-16000000**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITÁVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis
- 9.1.2. Manter o odontomóvel em condições de funcionamento perfeito
- 9.1.3. Disponibilizar motorista capacitado e treinado em biossegurança
- 9.1.4. Realizar manutenções conforme prazos estabelecidos
- 9.1.5. Fornecer combustível e insumos operacionais inclusos no valor
- 9.1.6. Manter seguros atualizados e vigentes
- 9.1.7. Cumprir legislação trabalhista (CLT)
- 9.1.8. Apresentar documentação fiscal regularizada
- 9.1.9. Garantir acessibilidade universal



- 9.1.10. Cumprir cronograma de atendimento definido
- 9.1.11. Informar imediatamente sobre problemas operacionais
- 9.1.12. Cooperar com inspeções e vistorias
- 9.1.13. Manter sigilo sobre informações acessadas
- 9.1.14. Garantir conformidade com ANVISA e CONAMA
- 9.1.15. Responsabilizar-se por sinistros e danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE (Prefeitura) obriga-se a:

- 10.1.1. Realizar pagamentos conforme condições estabelecidas
- 10.1.2. Fornecer cronograma mensal de utilização
- 10.1.3. Fornecer profissionais de saúde (CD e auxiliar)
- 10.1.4. Fornecer materiais de consumo clínico
- 10.1.5. Fornecer EPI específico da equipe clínica
- 10.1.6. Designar servidor fiscal para acompanhamento
- 10.1.7. Realizar inspeções e vistorias
- 10.1.8. Comunicar não-conformidades
- 10.1.9. Permitir acesso para manutenções
- 10.1.10. Manter sigilo de informações da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



OU

12.3.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

16.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

16.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

16.3.1. BEM 1..... Valor

16.3.2. BEM 2Valor

16.3.3. ...

16.3.4. TOTAL Valor total

16.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

16.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

16.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



- 16.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 16.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

16.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Wenceslau Guimarães-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Wenceslau Guimarães -BA, de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos;
- () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

—
ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ANEXO V DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Wenceslau Guimarães;

Declaro de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade ou por cotação de preços não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro (a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Declaro que as demais empresas que participaram da licitação, dispensa, inexigibilidade ou da cotação de preços não possuem dirigente ou sócio comum com a empresa contratada;

Declaro que os dirigentes ou sócios das empresas contratadas não tenham grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja cônjuge ou companheiro (a) dos dirigentes ou sócios da conveniente.

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

—
ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA